



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.555, DE 2019

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para reduzir o valor das taxas cobradas pelo Poder Público de idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“ TÍTULO II

Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO XI

Do Acesso aos Serviços Públicos

Art. 42-A. É assegurada aos idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos a redução em 30% (trinta por cento) do valor de quaisquer taxas devidas ao Poder Público.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo abrange as taxas devidas aos órgãos da administração direta, às autarquias e às fundações públicas da União.”

Art. 2º O disposto no art. 42-A da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, não se aplica às taxas cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à entrada em vigor desta Lei.



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths, with a white space at the top and bottom.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2022.

Deputado **DENIS BEZERRA**

Presidente

Apresentação: 14/06/2022 13:00 - CID de
SBT-A 1 CIDOSO => PL 2555/2019

SBT-A n.1



* C D 2 2 1 6 5 5 4 2 5 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221655425600>